

que se falar em se abster a ré de aplicar reajuste em função da faixa etária e, portanto, em multa, em decorrência de eventual descumprimento da decisão.7- Tem-se, portanto, que a conduta da operadora se encontra adequada aos princípios da legislação consumerista e aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. 8- Honorários majorados em favor do patrono da parte ré para 15% sobre o valor da causa.8- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

012. APELAÇÃO 0021678-06.2013.8.19.0004 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 4 VARA CIVEL Ação: 0021678-06.2013.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00688960 - APTÉ: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APTÉ: JOSE INACIO CABRAL (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: FÁBIO ALUISIO TAVARES DE OLIVEIRA OAB/RJ-154852 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. COBRANÇA INDEVIDA. NEGATIVAÇÃO. PRETENSÃO CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM COMPENSATÓRIA DE DANOS MORAIS.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO PELA RÉ E RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.1. A responsabilidade civil é um dever jurídico sucessivo, que surge para recompor dano (patrimonial ou extrapatrimonial) decorrente da violação de um dever jurídico originário (legal ou contratual). Destarte, para que se configure o dever de indenizar, não basta a simples existência de danos; mais do que isso, é preciso que decorram de conduta (comissiva ou omissiva) ilícita do sujeito a quem se imputa responsabilidade, sem o que não se estabelece o necessário e indispensável nexu causal. O comportamento antijurídico, portanto, deverá ser a causa eficiente, direta e imediata dos danos reclamados. 2. No caso concreto, a prova técnica pericial, realizada em juízo, sob o crivo do contraditório, foi conclusiva no sentido da ausência total da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários na residência do Autor.3. Tem-se, pois, por indevida a inscrição do nome do Autor junto aos bancos de dados de proteção ao crédito, eis que decorrente de dívida referente a serviço não prestado. Dano moral que se verifica in re ipsa. Responsabilidade objetiva da ré. Falha na prestação do serviço configurada4. Verba compensatória (R\$ 5.000,00) adequada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem olvidar a natureza punitivo pedagógica da condenação. Incidência do verbete sumular nº 343 deste e. Tribunal de Justiça. 4. RECURSO DA RÉ CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso da ré e ao Recurso Adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

013. APELAÇÃO 0000945-47.2017.8.19.0014 Assunto: Telefonia - Outras / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CIVEL Ação: 0000945-47.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00702565 - APELANTE: CARLOS MAGNO PEREIRA RANGEL ADVOGADO: GUSTAVO DAMASCENO VEIGA OAB/RJ-156689 APELADO: TELEFONICA BRASIL S A ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEIRO DE PAIVA OAB/RJ-108935 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. VIVO S. A. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CANCELAMENTO DA LINHA TELEFÔNICA DO AUTOR. PRETENSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM COMPENSATÓRIA DE DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO AUTOR, VISANDO À REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, PARA QUE SEJAM RECONHECIDOS O DANO MORAL E A SUCUMBÊNCIA TOTAL PELA RÉ. 1) Responsabilidade objetiva da parte Ré. Excludentes de responsabilidade inexistentes. 2) Ocorrência de dano moral. Descaso com o consumidor. Desvio de tempo produtivo do Autor, nas tentativas frustradas de solução do impasse gerado exclusivamente pela Ré, sendo compelido a se socorrer ao Poder Judiciário. Autor que sofreu danos com o cancelamento indevido de sua linha telefônica móvel, a qual possuía por cerca de quinze anos, inclusive constando dos autos declaração de seu empregador no sentido de tal fato prejudicou o trabalho do Autor (e-fl. 26).3) Verba compensatória que ora arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade sem olvidar a natureza punitivo-pedagógica da condenação. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

014. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071926-46.2017.8.19.0000 Assunto: Substituição do Produto / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MAGE VARA CIVEL Ação: 0002856-49.2017.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00703090 - AGTE: RICARDO LIMA MARTINS ADVOGADO: VANESSA DA SILVA MACHADO OAB/RJ-139235 ADVOGADO: SERGIO SENA CARDOSO JUNIOR OAB/RJ-201400 AGDO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR LÍDER BRASIL **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) A afirmação de miserabilidade jurídica goza apenas de presunção relativa, consoante Súmula nº 39, desta Corte. 2) No caso concreto, a despeito das despesas que alega ter com o seu sustento e de sua família, verifica-se que o Agravante auferia mensalmente rendimentos brutos superiores a R\$ 5.000,00, quantia essa que se mostra superior à média mensal do trabalhador brasileiro, e, portanto, incompatível com o conceito de hipossuficiência para os fins pretendidos.3) Não há nos autos qualquer documento que permita concluir pelo estado de miserabilidade do Autor que o impeça de suportar os custos do processo.4) RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

015. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0072012-17.2017.8.19.0000 Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 5 VARA CIVEL Ação: 0049970-65.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00703816 - AGTE: CARLOS JAVIER RIVERA VARGAS AGTE: ELIZABETH GOMES SALDANHA ADVOGADO: EMILIO ANTONIO QUEIROZ MURTA OAB/RJ-115207 AGDO: RENES RJ INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA AGDO: PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA S A **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACERVO PROBATORIO QUE NÃO APONTA PARA A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO CONSUMIDOR. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

016. APELAÇÃO 0038628-31.2015.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0038628-31.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00695517 - APELANTE: MARCOS RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS DURÃO OAB/RJ-152121 APELADO: VIA VAREJO SA ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 **Relator: DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. ALEGAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTO DIVERSO DO ADQUIRIDO PELO AUTOR. PRETENSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM COMPENSATÓRIA POR DANOS MORAIS. SUPOSTO VÍCIO DO SERVIÇO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL